



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 85, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ariranha, estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão - 2º. Ciclo (Processo Administrativo nº 02070.004196/2010-93)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico; Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº. 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências; Considerando a Portaria ICMBio nº 88, de 27 de agosto de 2010, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ariranha - 1º. Ciclo;

Considerando o disposto no Processo nº nº 02070.0041 96/2010-93,

RESOLVE: Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação Nacional (PAN) para a Conservação da Ariranha (*Pteronura brasiliensis*) - 2º. Ciclo - PAN Ariranha.

Art. 2º. O PAN Ariranha tem como visão de futuro "Populações viáveis de ariranha (*Pteronura brasiliensis*) e lontra (*Lontra longicaudis*) em suas áreas de distribuição original" e como objetivo geral "Identificar e Conservar as populações remanescentes de ariranha (*Pteronura brasiliensis*) e lontra (*Lontra longicaudis*) em sua área de distribuição atual e



iniciar a recuperação da ariranha (*Pteronura brasiliensis*) em áreas estratégicas da sua distribuição original".

§ 1º. O PAN Ariranha abrange as duas espécies de mustelídeos semiaquáticos com ocorrência no território brasileiro, a ariranha (*Pteronura brasiliensis*), ameaçada de extinção, e a lontra (*Lontra longicaudis*).il da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016;

§ 2º. O PAN é composto por um objetivo geral, quatro objetivos específicos, 33 ações, além de oito metas e 8 indicadores, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até 2020, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Predadores - CENAP/ICMBio a coordenação do PAN Ariranha, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Ariranha.

Art. 4º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO